Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.362 - EM 21 DE JULHO DE 1995.

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ
ATENDA-SE ☐ ARQUIVE-SE ☒
Sala das Sessões, em 08/08/95
Presidente

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ABRIR À TESOURARIA MUNICIPAL, UM CRÉDITO ESPECIAL DESTINADO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte-Adm. do Dep. de Esporte com a finalidade de conceder ajuda financeira, à Associação Desportiva Jequieense.

Parágrafo Único - A ajuda supracitada será no valor de R$20.000 (Vinte Mil Reais), e deverá ser concedida em 02 parcelas na seguinte distribuição:

I - Julho/95 - R$ 10.000 (Dez Mil Reais)

II - Agosto/95 - R$ 10.000 (Dez Mil Reais)

Art. 2º - A ajuda financeira de que trata esta Lei, somente será utilizada nas despesas de fomento e manutenção da referida sociedade beneficiária, vedadas quaisquer outras destinações.

Art. 3º - A instituição beneficiária deverá prestar contas regularmente, a cada mês, sobre os recursos aplicados, como condição para perceber a parcela subsequente.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar-se dos recursos previstos no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para financiar a abertura de Crédito Especial de que trata esta Lei.

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ EM 21 DE JULHO DE 1995.

ANTONIO LOMANTO JR.
= PREFEITO =

REGISTRADO
sob número 1362 às fls — do livro LEI
número —
Em 21 de JULHO de 1995
Ricardo Ruiz Martins Lima
Dir. da Divisão de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.362 à fls 060 do livro Leis
número 10
Jequié 11 de setembro de 1995
Deinad Santos França